



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	847/2026
	10 / 8 / 2026
HORA:	13:53h
	1
O FUNCIONÁRIO	

GABINETE DO VEREADOR OZÉAS DA SILVA PEREIRA

REQUERIMENTO Nº 41 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador **OZÉAS DA SILVA PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município de Cantagalo e o Regimento Interno desta Câmara Municipal, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nos princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 186 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUER** à Mesa Diretora, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Emanuela Teixeira Silva, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, encaminhe a este Parlamentar, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, informações detalhadas acerca das medidas adotadas para a implementação da Lei Federal nº 15.439, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre os direitos das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

Considerando que a Constituição Federal estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os arts. 6º e 196;

Considerando que compete aos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de saúde, integrando o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos arts. 23, II, 30, VII, e 198 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 15.439/2026 instituiu importantes garantias destinadas às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, assegurando proteção integral à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão social e ao combate à discriminação;

Considerando que referida legislação reconhece expressamente o direito ao acesso contínuo a medicamentos, insulinas, seringas, agulhas, lancetas, fitas reagentes, glicosímetros, sensores de monitoramento contínuo de glicose, bombas de infusão de insulina e demais tecnologias indispensáveis ao adequado tratamento da doença, observadas as normas do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Diabetes Mellitus Tipo 1 constitui doença crônica autoimune, de caráter permanente, cujo tratamento exige monitoramento glicêmico ininterrupto, administração diária de insulina, alimentação adequada, acompanhamento multiprofissional e acesso contínuo aos insumos necessários, sendo a interrupção desses cuidados fator de elevado risco para complicações graves e potencialmente fatais;

Considerando que a nova legislação assegura às pessoas com DM1 o direito ao porte e à utilização dos equipamentos indispensáveis ao tratamento em ambientes escolares, locais de trabalho, repartições públicas e demais espaços públicos e privados, bem como o direito às pausas necessárias para monitoramento glicêmico, aplicação de insulina e alimentação;

Considerando que incumbe ao Município promover ações de atenção primária à saúde, assistência farmacêutica, educação em saúde, capacitação permanente dos profissionais da rede pública e integração entre as políticas de saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento humanizado e contínuo às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1;

Considerando, por fim, que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo da Administração Pública, fiscalizando a implementação das políticas públicas, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento da legislação vigente, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e transparência.

REQUER:

Sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. A Secretaria Municipal de Saúde possui levantamento ou cadastro atualizado das pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 atendidas pela Rede Municipal de Saúde? Em caso afirmativo, informar o quantitativo, preservando-se os dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
2. Quais medicamentos, tipos de insulina, fitas reagentes, lancetas, seringas, agulhas, canetas aplicadoras, glicosímetros, sensores, bombas de infusão de insulina e demais insumos destinados ao tratamento do DM1 são atualmente disponibilizados pelo Município?
3. Existe desabastecimento, fila de espera, fornecimento parcial ou qualquer dificuldade na distribuição desses medicamentos ou insumos? Em caso positivo, informar os itens afetados, o período da ocorrência, suas causas e as providências adotadas para normalização.
4. O Município já editou ou pretende editar protocolo clínico, norma técnica, instrução normativa ou outro ato administrativo destinado à implementação da Lei Federal nº 15.439/2026 no âmbito da Rede Municipal de Saúde?
5. Existe planejamento para capacitação permanente dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Escolas Municipais e demais órgãos públicos acerca dos direitos das pessoas com DM1 e do adequado atendimento desses pacientes?
6. A Rede Municipal de Saúde dispõe de fluxo assistencial formalizado para acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com Diabetes Mellitus Tipo 1, contemplando atendimento médico, de enfermagem, nutricional, farmacêutico, psicológico e de assistência social?
7. O Município possui planejamento para desenvolver campanhas educativas, ações de conscientização e programas permanentes de orientação à população acerca do Diabetes Mellitus Tipo 1, prevenção de complicações, uso correto da insulina, monitoramento glicêmico e combate ao preconceito e à discriminação?
8. Existe articulação institucional entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação visando garantir aos estudantes com DM1 alimentação adequada, flexibilização de horários para alimentação e monitoramento glicêmico, autorização para utilização dos equipamentos necessários ao tratamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino?
9. A Secretaria Municipal de Saúde já orientou ou pretende orientar seus profissionais quanto à emissão de laudos médicos com validade por prazo indeterminado para os casos de Diabetes Mellitus Tipo 1, quando cabível, em conformidade com a Lei Federal nº 15.439/2026?
10. Quais medidas administrativas, normativas, orçamentárias e operacionais o Município pretende adotar para assegurar o integral cumprimento da Lei Federal nº 15.439/2026 no âmbito da Administração Pública Municipal?



11. Há previsão de dotação orçamentária específica ou de suplementação de recursos para assegurar a execução das ações decorrentes da Lei Federal nº 15.439/2026? Em caso afirmativo, informar os programas, ações e respectivas rubricas orçamentárias.
12. O Município instituiu ou pretende instituir grupo de trabalho, comissão técnica ou outro mecanismo de acompanhamento da implementação da referida legislação? Em caso positivo, informar sua composição, atribuições e cronograma de atuação.

JUSTIFICATIVA

O **REQUERIMENTO** em análise insere-se no exercício da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo Municipal, cuja finalidade é acompanhar a execução das políticas públicas, verificar o cumprimento da legislação vigente e assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pela Administração Pública.

A promulgação da Lei Federal nº 15.439/2026 representa importante avanço na proteção dos direitos das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, ao reconhecer que o tratamento dessa condição ultrapassa o simples fornecimento de medicamentos, exigindo atuação integrada do Poder Público nas áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão e promoção da cidadania.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é doença crônica, autoimune e irreversível, cujo tratamento depende de monitoramento contínuo da glicemia, administração permanente de insulina, alimentação adequada, acompanhamento multiprofissional e acesso ininterrupto aos insumos necessários. A ausência de qualquer desses elementos pode ocasionar graves complicações clínicas, internações, incapacidades permanentes e risco concreto à vida do paciente.

Nesse contexto, compete ao Município estruturar sua rede assistencial de forma compatível com as determinações da Legislação Federal, garantindo atendimento integral, fornecimento regular de medicamentos e tecnologias em saúde, capacitação dos profissionais, integração entre os serviços públicos e implementação de protocolos administrativos capazes de assegurar a efetividade dos direitos previstos em lei.

As informações ora solicitadas permitirão a esta Câmara Municipal verificar o estágio de implementação da Lei Federal nº 15.439/2026 no âmbito local, identificar eventuais dificuldades administrativas, avaliar a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas e exercer adequadamente sua função fiscalizadora em benefício da população cantagalense.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, voltada à promoção do direito fundamental à saúde, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 e de seus familiares.

Diante da relevância da matéria, espera o Autor contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do **REQUERIMENTO** em tela.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 10 de agosto de 2026.


OZÉAS DA SILVA PEREIRA
Vereador - Partido Liberal – PL